



CERTIFICADO Nº 407 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 25/06/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FARROUPILHA AGRONEGOCIOS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

CNPJ/CPF : 30.609.870/0001-23

Empreendimento : Fazenda Cantagalo

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Major Gote número/km 585 Andar 8 - Sala 806 Bairro Centro CEP 38700-107 Patos de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pedras de Maria da Cruz (LAT) -15.4437, (LONG) -44.1335

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 407/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	5.936,28	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 25/06/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 30/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 30/06/2025 15:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 407 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

PROCESSO SEI Nº 2090.01.0002038/2025-35 - DOC SEI nº 114726449.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

PROCESSOS SOUT Nº 1915/2024, 1916/2024, 1917/2024, 1918/2024, 1919/2024, 1920/2024, 1921/2024.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	65	ha



CERTIFICADO Nº 407 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Protocolar proposta de compensação ambiental na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. Prazo: Até 120 dias após a concessão da licença.
- 03 - Apresentar relatórios técnicos com análise crítica e registro fotográfico e periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradas Alteradas (PRADA) cronograma 4 anos de execução. Compensação por intervenção em Área de APP Rio São Francisco. Ponto de referência: coordenadas UTM SIRGAS (2000): 588257.72 m E, 8297586.87 m S (Fuso: 23 L). A área de APP total corresponde a 0,20 ha plantio de 222 mudas nativas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04 - Averbar na certidão de registro de imóvel da Fazenda Cantagalo Matricula nº 18.873 a informação quanto a área de compensação exigida pelo Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto 47.749 de 2019 com área de 0,68 ha Floresta Estacional Decidual estágio Médio conforme descrito neste parecer e TCCF e memorial descritivo. Prazo: 365 dias.
- 05 - Apresentar relatório fotográfico da instalação dos biodigestores e caixas separadoras de água e óleo (CSAO), conforme projetos apresentados, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de relatório técnico sucinto, atestando a conformidade dos sistemas implantados. Prazo: 180 dias
- 06 - Para a CSAO que atende ao lavador de veículos/oficina, deverá ser apresentado relatório fotográfico que comprove a execução da caixa de sedimentação a montante da caixa separadora e sumidouros para a disposição final do efluente tratado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de relatório técnico sucinto, atestando a conformidade e a funcionalidade do sistema implantado. Prazo: 90 dias.
- 07 - Apresentar comprovação da implantação do depósito para armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I), conforme projeto apresentado. A comprovação deverá ser feita por meio de relatório fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e declaração técnica testando a conformidade da estrutura com o projeto apresentado. Prazo: 90 dias.
- 08 - Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção/manutenção semestrais dos seguintes sistemas de controle ambiental: A) Sistema de tratamento efluentes domésticos. B) Sistema de tratamento efluentes oleosos. OBS: Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo. As limpezas e manutenções dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e oleosos devem seguir os planos apresentados nos projetos técnicos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 09 - Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico da execução da compostagem dos cadáveres de bovinos mortos no empreendimento, conforme projeto apresentado. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 10 - Executar o programa de combate a incêndios e adotar medidas preventivas que minimizem os riscos de ocorrência de incêndios, especialmente nas áreas protegidas do empreendimento – áreas de Reserva Legal, APP e remanescentes nativos. Nesse sentido, apresentar relatório, anualmente, com descrição medidas e ações executada como apresentação dos certificados de treinamentos da brigada de incêndio,



CERTIFICADO Nº 407 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ações de combate e prevenção realizadas. Prazo: Durante a vigência da licença.

11 - Executar programa de conservação de solo e água, conforme cronograma apresentado, apenas para ações de manutenção como reforma de pastagens, manutenção de estradas e terraceamento agrícola. Para as ações de recuperação atender à condicionante 13. Devem ser elaborados relatórios anuais com as ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.

12 - Executar programa de recuperação de área degradada (PRADA) conforme cronograma descrito nas páginas 56 e 57 deste parecer, ou seja, em um período máximo de 5 anos a partir da emissão da licença. Deverão ser apresentados relatórios anuais, bem como um relatório final do andamento do projeto de recuperação da área próxima ao retiro Bicas. Prazo: 5 anos.

13 - Executar Programa de Monitoramento de recursos hídricos superficiais, com apresentação de relatórios anuais, conforme cronograma apresentado. Prazo: Durante a vigência da licença.

14 - Incluir no PEA pelo menos uma atividade prática, com metas e indicadores, no eixo das atividades de cada projeto (Resíduos, Recursos Hídricos e Fauna e Flora), tanto para público interno como o externo. Além disso, alterar o cronograma proposto com execução das atividades de forma intercalada nos 3 anos iniciais propostos, trabalhando todos os eixos dentro de um mesmo ano. (exemplo: nos meses de janeiro trabalhar uma atividade do projeto de recursos hídricos, em abril queimadas e em setembro resíduos sólidos). Prazo: 60 dias.

15 - Executar o Programa de Educação Ambiental para os públicos interno e externo, com a inclusão com a inclusão das alterações propostas na condicionante nº 14 deste parecer. OBS: Deverão ser apresentados os formulários e relatórios de acompanhamento do PEA, conforme orientação da DN COPAM 214/2017. Prazo: Durante a vigência da licença.

16 - Realizar as seguintes alterações ao programa de monitoramento proposto para a fauna geral: Quiropterofauna: deverão ser incluídas de metodologias complementares e a diversificação dos pontos e horários de amostragem; Herpetofauna: realizar campanhas, especialmente nos períodos reprodutivos, quando a atividade da herpetofauna tende a ser mais intensa; Entomofauna: incluir, sistematicamente, as ordens Hymenoptera e Lepidoptera, aplicando metodologias específicas. Prazo: 60 dias.

17 - Executar o programa de monitoramento da fauna geral e ameaçada para a fazenda Cantagalo, contemplando as alterações elencadas na condicionante nº 16 com apresentação de relatórios anuais, contemplando a sazonalidade. OBS: Deverá ser apresentado um relatório final com a compilação de todas as campanhas realizadas. Prazo: Durante a vigência da licença.

18 - Apresentar novo certificado de outorga da ANA, para as outorgas com finalidade de irrigação (65 ha) e Dessedentação de Animais, em nome do empreendedor "FARROUPILHA AGRONEGOCIOS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA– Fazenda CANTAGALO". Prazo: 120 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.